



**PROCESSO**

**: 192.655-1/2024**

**PRINCIPAL**

**: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO**

**: REVISÃO DE RESERVA REMUNERADA**

**INTERESSADO**

**: GERALDO GUIMARÃES**

**RELATOR**

**: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## **RELATÓRIO**

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato n.º 1.500/2024<sup>1</sup>, editado para anular o Ato n.º 2.024/2019<sup>2</sup>, restabelecendo os efeitos do Ato n.º 6.375/2005<sup>3</sup>, de 06/07/2005, que anulou o Ato Governamental de 29/12/1998<sup>4</sup>, publicado no Diário Oficial de 07/1/1999, o qual concedeu anteriormente Reserva Remunerada ao **Sr. GERALDO GUIMARÃES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 229.776.511-87, no cargo de Tenente/Coronel, com subsídio integral e que decretou a “**PERDA DA PATENTE**”, haja vista a incapacidade de permanecer na situação de inatividade.

O Sr. Geraldo Guimarães foi transferido, a pedido, para inatividade mediante reserva remunerada, com proventos integrais de Tenente/Coronel, por meio do Ato sem número datado de 29/12/1998.

Todavia, em razão da perda da patente, o referido ato foi anulado pelo Ato nº 6.375/2005. Conforme apontado pela 4<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo, o ato de anulação do benefício previdenciário foi registrado por esta Corte de Contas, por meio da Decisão n.º 333/2006, presente no Processo protocolado no TCE/MT sob o n.º 19.197-3/2005.

Ocorre que, em 2019, por meio do Ato n.º 2.024/2019, e em cumprimento a decisão judicial proferida no Recurso Cível Inominado n.º 0500494-02.2012.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá, foram

<sup>1</sup>Doc.539955/2024, p.114.

<sup>2</sup>Doc.539955/2024, p.25.

<sup>3</sup>Doc.539955/2024, p.24.

<sup>4</sup>Doc.539955/2024, p.23.





restabelecidos os efeitos do ato inicial concessivo da aposentadoria publicado no Diário Oficial em 7/1/1999 e tornado sem efeito o Ato n.º 6.375/2005.

Em 2024, sobreveio o Ato n.º 1.500/2024, o qual anula o Ato n.º 2.024/2019 e restabelece os efeitos do Ato n.º 6.375/2005 para anular o ato inicial concessivo da inatividade mediante reserva remunerada do Sr. Geraldo Guimarães.

Tendo em vista que os Atos n.º 2.024/2019 e 1.500/2024, que culminaram ao final na anulação do benefício previdenciário, não foram objeto de análise por este Tribunal e considerando que decorrem de cumprimento de decisão judicial, na qual determina a perda de patente do militar, revela-se salutar o registro destes.

Desse modo, a Fundação de Previdência do Estado de Mato Grosso (MTPREV), com fundamento na Manifestação Técnica n.º 104/2024/GAB/PRESIDÊNCIA<sup>5</sup>, em cumprimento a decisão Judicial contida no processo n.º 0500494-02.2012.8.11.0001<sup>6</sup>, bem como, da Súmula 473 do Egrégio STF e do artigo 125, §4º da C.F, determinou o registro do Ato n.º 1.500/2024, o qual anulou o Ato n.º 2.024/2019, de transferência do militar para a reserva remunerada, uma vez motivado pelo cômputo de tempo de contribuição averbado de forma irregular, conforme a nova Certidão de Tempo de Contribuição n.º 2399/2024, de 14/10/2024<sup>7</sup>, e ainda pela decisão judicial transitada em julgado do TJMT, autos n.º 14670/2003<sup>8</sup>, onde o Tribunal Pleno decidiu pela Perda da Patente e incapacidade de permanecer na situação de inatividade.

Na fase de instrução, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar<sup>9</sup>, solicitou que fosse comprovado o bloqueio do pagamento dos proventos do interessado e as medidas tomadas para o ressarcimento do financeiro.

Devidamente intimado<sup>10</sup>, o Gestor da MTPREV, se manifestou anexando

<sup>5</sup> Doc.539955/2024, p. 139/140.

<sup>6</sup> Doc.539955/2024, p. 102/106.

<sup>7</sup> Doc.539955/2024, p. 108/109.

<sup>8</sup> Doc.539955/2024, p.42/64.

<sup>9</sup> Doc.553454/2024.

<sup>10</sup> Doc.574859/2025.





a comprovação do bloqueio do pagamento dos proventos ao interessado por meio de ficha financeira<sup>11</sup> do SEAP anexada nos autos e acolheu o pedido do Estado de Mato Grosso para que a parte reclamante procedesse à devolução de valores recebidos indevidamente e de má fé, haja vista que estava ciente da perda do posto do quadro da PMMT desde o julgamento do TJMT no ano de 2004.

A 4<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo, no Relatório Técnico de Defesa<sup>12</sup>, após saneadas as irregularidades dos autos, concluiu pelo registro do revisional n.<sup>º</sup> 1.500/2024.

Na sequência, o Ministério Público de Contas, através do Parecer n.<sup>º</sup> 997/2025<sup>13</sup>, elaborado pelo Procurador de Contas **GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**, opinou pelo registro Ato n.<sup>º</sup> 1.500/2024, que anulou o Ato n.<sup>º</sup> 2.024/2019, restabelecendo os efeitos do Ato n.<sup>º</sup> 6.375/2005, que anulou o Ato Governamental sem número, datado de 29/12/1998.

### É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2025.

*(assinatura digital)<sup>14</sup>*

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>11</sup>Doc. 562624/2025, p. 6

<sup>12</sup> Doc. 587126/2025.

<sup>13</sup> Doc. 589198/2025.

<sup>14</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n<sup>º</sup> 11.419/2006 e Resolução Normativa n<sup>º</sup> 9/2012 do TCE/MT.

